

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE MAIO DE 1999

(D.O.U. DE 14/09/99)

O REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA REPRESENTAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735 de 22 fevereiro de 1989, pelo inciso VII artigo 17 do Decreto nº 3.059 de 14/05/99 e pelos incisos II e XIV do artigo 83, capítulo IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, e de acordo com Decreto 99.556 de 19 de outubro de 1990 e portaria IBAMA Nº 887, de 15 de junho de 1990, tendo em vista o que consta no processo IBAMA Nº 02013.002993/99-53, e ainda:

- Considerando a proteção dos sistemas cársticos para a proteção da biodiversidade e do patrimônio espeleológico situado na Gruta Lagoa Azul - Coqueral Quebó no município de Nobres, Mato Grosso, nas coordenadas geográficas de latitude 14º, -351, 16º SUL E 55º, 35º, 57º W;
- Considerando a importância Ambiental contida no interior da Gruta Lagoa Azul;
- Considerando o avanço da degradação ambiental na Gruta Lagoa Azul, devido ao uso turístico descontrolado e predatório; e
- Considerando a solicitação de apoio da Prefeitura Municipal de Nobres/MT e dos proprietários das fazendas com acesso às proximidades da Gruta e da população da comunidade de Coqueral neste Município, resolve:

Art. 1º - Interditar em acordo com a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para uso e visitação a cavidade natural subterrânea denominada "Lagoa azul", localizada no município de Nobres/MT.

Art. 2º - A interdição de que trata o art. 1º dar-se á mediante a colocação de cadeado e placas informativas, nas entradas principais, até que seja elaborado o Plano de Manejo, que vise conservação da caverna em função da exploração turística.

Parágrafo único: Para a implantação do Plano de Manejo, o CECAV aprovará o mesmo mediante parecer favorável da Sociedade Brasileira de Espeleologia - SBE, que acompanhará os trabalhos de elaboração e de sua implantação, através de grupos e profissionais a esta filiados.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Portaria, será feita pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

Art. 4º - A interdição é pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta, e poderá ser reaberta ao publico após apresentação e execução do Plano de Manejo a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Nobres e aprovado pelo CECAV/IBAMA/BRASÍLIA/DF.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas à Gruta Lagoa Azul ou em desacordo com esta Portaria, sujeitará o infrator as sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal prevista em lei.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

NIVALDO GOMES BEZERRA